



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS DE FORMIGA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, doravante denominada Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga, ou simplesmente CITFOR, conforme Lei Complementar nº 192 de 16 de outubro de 2018.

Parágrafo único – O funcionamento do CITFOR deve ser viabilizado pelo Poder Executivo Municipal, sendo o Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, o órgão com finalidade de acompanhar a gerência do CITFOR, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 192/2018.

Art. 2º - O CITFOR tem por missão viabilizar a criação e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica e startups ou empresas inovadoras, e promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica e da iniciativa privada, contribuindo para o desenvolvimento local.

Parágrafo único – São valores do CITFOR: ética, transparência, atitudes empreendedoras, compromisso com a inovação, fortalecimento das parcerias, compromisso com a qualidade, humanização das condições de trabalho e responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º - O CITFOR tem como objetivo o estímulo à criação e ao desenvolvimento de empresas que ofereçam produtos, serviços ou processos tecnologicamente inovadores, tendo a transformação de ideias em serviços e/ou produtos com inovação tecnológica para a inserção no mercado visando à promoção do bem-estar social, a preservação da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de Formiga e região.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMIGA

Art. 4º - A estrutura organizacional do CITFOR é composta por:

- I – Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;
- II – Coordenadoria;
- III – Empresas Apoiadoras e Instituições de Orientação Técnica.

Sessão I

Do Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups

Art. 5º - O Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, neste regimento definido simplesmente como Conselho Deliberativo, é constituído por: Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou cargo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

superveniente, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico - representando o poder público municipal, 2 (dois) representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga (IFMG Campus Formiga) e 2 (dois) representantes do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR -MG), – Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG), com a finalidade de definir as diretrizes do Programa Municipal de Pré-Incubação e do Programa Municipal de Incubação Avançada, além de orientar e acompanhar a gerência do CITFOR na forma definida por este regimento.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Elaborar as diretrizes e prioridades do CITFOR;

II – Elaborar as diretrizes e prioridades do Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada;

III – Oferecer apoio técnico à coordenadoria para elaboração de processos seletivos para acesso de negócios de base tecnológica e startups ou empresas inovadoras nos Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada;

IV – Constituir banca em processos seletivos previamente estabelecidos para Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada;

V – Oferecer a coordenadoria do CITFOR, quando solicitado, parecer técnico, relacionado a SUAgestão da incubadora municipal;

VI - Encaminhar ao Comitê Executivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo as necessidades orçamentárias da incubadora que devem ser supridas pelo Fundo de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, podendo haver reconduções.

Art. 8º - A diretoria do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário, escolhido entre os membros, por meio de votação simples.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo tem como missão permanente ampliar o elenco de serviços colocados à disposição dos empreendedores e empresas associadas, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas, bem como tentar buscar patrocínio e, ou, subsídio, dos serviços complementares, particularmente entre as instituições apoiadoras do CITFOR.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 9º – A Coordenadoria é o órgão administrativo do CITFOR, podendo ser ocupado por membro da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Formiga, ou pessoa indicada pelo secretário da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

Art. 10 - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - COMCITIE, após avaliação quanto à competência técnica, pode emitir parecer opinativo quanto ao nome indicado para o cargo da Coordenadoria que será encaminhado ao Prefeito Municipal para ratificação ou substituição do indicado.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do CITFOR:

I – Executar, no âmbito de sua competência, as políticas, os programas, os projetos e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Coordenar, os processos relacionados aos Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada;

III – Coordenar, os processos relacionados às Empresas Apoiadoras e Instituições de Apoio Técnico;

IV – Preparar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os planos, os programas, os projetos, os relatórios de atividades, a prestação de contas e as demais informações do CITFOR para apreciação;

V – Servir de agente articulador entre o CITFOR, o Conselho Deliberativo, as empresas vinculadas, a comunidade e os órgãos públicos e demais parceiros;

VI – Expedir normas administrativas e operacionais necessárias à gestão das atividades do CITFOR;

VII – Supervisionar e controlar o trabalho do CITFOR e das empresas vinculadas, visando assegurar a realização da missão e dos objetivos do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga.

Seção III

Das Empresas Apoiadoras e Instituições de Orientação Técnica

Art. 12 - As Empresas Apoiadoras e Instituições de Orientação Técnica são responsáveis por desenvolver atividades que objetivam apoiar as empresas dos Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada, com ênfase na mentoria e fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica e organizacional.

Art. 13 – São Empresas Apoiadoras e Instituições de Orientação Técnica:

I – Instituições de Orientação Técnica: Representadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG – Campus Formiga), pelo Centro Universitário de Formiga (UNIFOR - MG) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Formiga (SEBRAE – MG) conforme Art. 33 da lei municipal 192/2018.

II – Empresas Apoiadoras: Empresas com experiência no mercado ou *Know-how* em práticas inovadoras, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

Art. 14 – A relação do CITFOR com as Instituições de Orientação Técnica e as Empresas Apoiadoras dar-se-á através do Contrato e Convênio para Empresas Apoiadoras e Instituições de Orientação Técnica, dentro do que estabelece a legislação pertinente, no qual estarão explicitados os direitos e deveres das partes, bem como tempo de vigência, salvo quando não exigir contrapartida do município na relação envolvida.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 15 – O patrimônio do CITFOR será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou receber, e estes farão parte do acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: As despesas de custeio são de responsabilidade do Município, sendo que as despesas de investimento que necessitem de ser cobertas pelo Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador devem ser aprovadas pelo Comitê Executivo e enviadas ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo

Art. 16 - Constituem receitas do CITFOR:

I – As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor, por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

III – Os usufrutos que forem constituídos;

IV – Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V – As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

VI – Outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS E SELEÇÃO

Art. 17 - Os programas do CITFOR relacionados à criação e viabilização de empresas de base tecnológica são: Programa Municipal de Pré-Incubação e Programa Municipal de Incubação Avançada.

Seção I Do Programa Municipal Pré-Incubação

Art. 18 - O Programa Municipal de Pré-Incubação do CITFOR compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica e empresas inovadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

Art. 19 - As atividades prioritárias do programa de Pré-Incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Parágrafo único: A participação no Programa Municipal de Pré-Incubação estará condicionada à assinatura do Contrato de Pré-Incubação.

Art. 20 - São objetivos do Programa Municipal de Pré-Incubação:

I – Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso no CITFOR, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Formiga;

II – Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;

III – Auxiliar no processo de validação de problema e de solução;

IV – Estimular a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais/não governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;

V – Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;

VI – Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

Art. 21 - O prazo máximo de permanência da empresa no Programa Municipal de Pré-Incubação é de até 03 (três) meses, renováveis por igual período, desde que devidamente justificado e condicionado aprovação do Conselho Deliberativo, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado;

§1º O empreendedor poderá desistir da Pré-Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências prevista no Contrato de Pré-Incubação.

§2º O não cumprimento das cláusulas contratuais presentes no Contrato de Pré-Incubação podem levar ao desligamento do programa.

§3º Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou órgão competente.

Seção II **Do Programa Municipal de Incubação Avançada**

Art. 22 – O Programa Municipal de Incubação Avançada da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base tecnológica, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

§ 1º – A empresa incubada que cumprir o Programa Municipal de Incubação Avançada será denominada Empresa Graduada.

§ 2º – A incubação da empresa estará condicionada à assinatura do Contrato de Incubação Avançada.

Art. 23 - São objetivos do Programa Municipal de Incubação Avançada:

I – Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;

II – Fortalecer a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;

III – Oferecer capacitação gerencial por meio de modernos modelos de gestão;

IV – Estimular a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais/não governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor, ampliando a networking das empresas incubadas;

V – Auxiliar a empresa a direcionar esforços com foco na ampliação de impacto.

Parágrafo único: Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - O prazo de permanência da empresa no programa é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Espaço Compartilhado, com possibilidade de renovação desde que com justificativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção III Do Processo de Seleção

Art. 25 – Os processos de seleção dos Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada serão regidos por editais específicos.

Art. 26 – É de responsabilidade da Coordenadoria do CITFOR com apoio técnico do Conselho Deliberativo, elaborar os processos de seleção dos programas de Pré-Incubação e Incubação Avançada.

Art. 27. É condição necessária que as propostas apresentadas sejam caracterizadas como empresa de base tecnológica ou empresa inovadora para que sejam aceitas nos processos seletivos, de acordo com parágrafo 3º do Art. 31 da Lei Complementar 192/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das Obrigações do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga - CITFOR

Art. 28 - São obrigações do CITFOR, por meio da Coordenadoria:

I – Coordenar e administrar os processos relacionados aos Programas Municipais de Pré-Incubação e Incubação Avançada e fornecer informações sobre as atividades a eles referentes ao Conselho Deliberativo;

II – Operacionalizar as decisões em relação aos Programas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;

IV – Representar os Programas quando assim for designado;

V – Garantir o oferecimento dos benefícios oferecidos aos empreendedores e às empresas vinculados, conforme estabelecido no Contrato de Utilização do Espaço Compartilhado;

VI – Reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculados para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;

VII – Realizar levantamento de demanda por assessorias que possam ser oferecidas pelas instituições e empresas apoiadoras;

VIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculados;

IV – Zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos Programas, conforme as normas e regimentos do CITFOR;

Art. 29 – O CITFOR colocará à disposição dos empreendedores e das empresas e instituições apoiadoras, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do Espaço Compartilhado:

I– Instalações físicas: direito de utilização das dependências do CITFOR, que será exercido de forma compartilhada, compreendendo:

- a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade do CITFOR;
- b) Direito de uso dos serviços e das áreas comuns do CITFOR como: Cozinha compartilhada, áreas interna e externa, sala de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo, rede de internet, de acordo com a disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

II – Limpeza, suporte administrativo por meio de estagiário, endereço postal e energia elétrica a cargo da Secretária de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III – Ampliação do *Networking* por meio da interação com outros empreendedores e instituições apoiadoras;

IV - Capacitação gerencial por meio de eventos e cursos a serem oferecidos de acordo com a disponibilidade das instituições apoiadoras e do CITFOR;

V - Orientação de atividades com foco em ampliar o impacto da empresa, por meio de ações direcionadas, utilizando técnicas de desenvolvimento de negócios inovadores.

Seção II

Das Obrigações dos Empreendedores e das Empresas

Art. 30 - São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculadas aos Programas:

I – Cumprir as exigências do Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado, das normas e dos regimentos do CITFOR;

II – Divulgar o nome do CITFOR, em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços;

III - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CITFOR conforme previsto no Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado, e no Contrato de Pré-Incubação ou Contrato de Incubação Avançada;

IV – Não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;

V – Manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;

VI – Participar das reuniões e eventos realizados pelo CITFOR;

VII – Contribuir para a execução da missão e dos objetivos do CITFOR.

Parágrafo único: o não cumprimento de qualquer das obrigações poderá ser utilizado como fundamento pelo CITFOR para solicitar ao Conselho Deliberativo a rescisão do Contrato de Utilização do Espaço Compartilhado, bem como o desligamento do empreendedor ou da empresa vinculados ao Programa, culminando na rescisão do Contrato Pré-Incubação ou Contrato de Incubação Avançada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 31 – Para o efetivo ingresso nos Programas Municipais de Pré-Incubação ou Incubação Avançada, as propostas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com o CITFOR conforme programa:

I – No programa de Pré-Incubação é necessário que seja firmado o Contrato de Pré-Incubação, bem como Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado;

II – No programa de Incubação avançada é necessário que seja firmado o Contrato de Incubação Avançada, bem como Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado;

Art. 32 – Para se tornar uma Empresa Apoiadora ou Instituição Orientação Técnica é necessário que seja firmado o Contrato e Convênio para Empresas e Instituições Apoiadoras, bem como o Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado em casos que houver contrapartida do município.

Parágrafo único: Somente após a assinatura dos contratos previstos, o empreendedor estará habilitado a instalar-se em dependências físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculadas.

Art. 33 – A minuta do Contrato de Utilização do Espaço Compartilhado, Contrato de Pré-Incubação e Contrato de Incubação Avançada devem estar anexo ao edital de seleção dos programas de Pré-Incubação e Incubação Avançada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A revisão do presente regimento interno dar-se-á em qualquer tempo, caso seja identificada necessidade de melhoria pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Os casos omissos a esse regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvidas as partes interessadas.